

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
PIAGET**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este instrumento legal regulamenta o Estágio Supervisionado dos Cursos do Centro Universitário PIAGET, quando previsto como componente curricular obrigatório, e complementa o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O Estágio Supervisionado quando parte integrante do currículo do Curso consiste em componente curricular obrigatório, devendo ser executado em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, as normas previstas neste regulamento, as políticas e as diretrizes institucionais, as disposições regimentais e a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do Estágio Supervisionado

Art. 3º Entende-se por Estágio Supervisionado aquele período em que o acadêmico do Curso troca experiências práticas e teóricas em diversos campos de atuação das áreas abrangidas pelo profissional, sob a supervisão do Coordenador de Estágio do Curso e do Supervisor da Empresa, visando complementar a sua formação profissional.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado será realizado em instituições ou empresas afins às áreas do Curso, na participação em projetos de pesquisa e/ou extensão, bem como na prestação de serviços através de Empresas Júniores vinculadas ao Centro Universitário.

Art. 4º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Oportunizar ao acadêmico do Curso aprendizado social, profissional e cultural que lhe possibilite o preparo para atuação em campos de futuras atividades profissionais.

- II. Proporcionar ao formando a possibilidade de colocar em prática os conhecimentos produzidos durante o tempo de permanência no Curso.
- III. Propiciar ao aluno condições de refletir criticamente sobre os conteúdos teóricos do Curso, analisando a relação teoria-prática.
- IV. Complementar a formação profissional com aplicação prática das informações teóricas adquiridas durante o Curso, orientando o acadêmico na escolha de sua especialização profissional.

CAPÍTULO III

Da Organização do Estágio Supervisionado

Art. 5º O Estágio Supervisionado apresenta a seguinte estrutura:

- I. Coordenador de Estágio do Curso podendo este ser o próprio coordenador do curso;
- II. Supervisor da empresa/serviço e supervisor docente.
- III. Estagiário.

Art. 6º O Coordenador de Estágio do Curso é um professor indicado pelo Coordenador do Curso, sendo responsável por:

- I. Acompanhar e orientar o acadêmico estagiário, de acordo com o regulamento de Estágio Supervisionado;
- II. Buscar junto às empresas e instituições, vagas para os acadêmicos matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado;
- III. Divulgar as oportunidades de Estágio Supervisionado;
- IV. Selecionar os acadêmicos para os campos de estágios nas diferentes empresas e/ou instituições concedentes de estágios;
- V. Celebrar os convênios e enviar os termos de estágio com os campos de estágio;
- VI. Encaminhar os alunos estagiários aos campos de estágios;
- VII. Analisar e dar pareceres aos pedidos de troca de estágios e/ou supervisores na empresa, a pedido das partes interessadas;
- VIII. Comunicar-se com o Supervisor da Empresa/Serviço, visando obter e repassar informações referentes às atividades do aluno estagiário;

- IX. Avaliar o acadêmico com base no desenvolvimento das atividades de estágio e no(s) relatório(s) entregue(s);
- X. Encaminhar a secretaria acadêmica o relatório final, juntamente com a nota final do estágio, conforme estabelecido neste regulamento;
- XI. Fornecer as orientações gerais do componente curricular e deste regulamento a todos os envolvidos (professores, estagiários, empresas e instituições) no Estágio Supervisionado;
- XII. Promover discussões e reuniões com a Coordenação do Curso, Colegiado do Curso, estagiários e/ou Supervisores das Empresas/Serviço vinculadas aos estágios supervisionados, quando necessário;
- XIII. Encaminhar casos e questões duvidosas e/ou omissas ao Colegiado do Curso.

Art. 7º O Supervisor da Empresa/Serviço responsável pelo estágio é realizada por um profissional vinculado ao campo de estágio concedente do estágio, a quem cabe:

- I. Estabelecer o programa de atividades a ser desenvolvido pelo aluno que deverá estar contemplado no Plano de Estágio;
- II. Acompanhar, supervisionar e orientar o aluno estagiário mediante visitas *in loco*, durante a realização do estágio;
- III. Fornecer informações referentes ao desenvolvimento das atividades do aluno ao Coordenador de Estágio do Curso.
- IV. Avaliar o desempenho do acadêmico, mediante análise da Ficha de Avaliação e da Ficha de Controle de Atividades, de acordo como Regulamento de estágio próprio de cada curso, preenchido no local de estágio;
- V. Encaminhar a documentação de finalização de estágio ao Coordenador de Estágio do Curso devidamente preenchida e assinada.

Art. 8º O Estagiário é o acadêmico do Curso, matriculado no componente curricular obrigatório denominado Estágio Supervisionado, a quem compete:

- I. Tomar a iniciativa de conhecer os campos de estágio;
- II. Comunicar ao Departamento de Estágios e Inserção Profissional a necessidade e/ou possibilidade de realização de estágio no campo escolhido;

- III. Entrar em contato com o Coordenador de Estágio do Curso para firmar a orientação de estágio;
- IV. Encaminhar ao Departamento de Estágios / Secretaria Acadêmica a documentação necessária;
- V. Cumprir a carga horária exigida no Estágio Supervisionado;
- VI. Realizar as atividades programadas no Plano do Estágio, cumprindo os horários estabelecidos;
- VII. Buscar assessoramento com o Coordenador de Estágio do Curso e/ou Supervisor da Empresa/Serviço sempre que necessário;
- VIII. Informar ao Coordenador de Estágio do Curso e/ou Supervisor da Empresa o andamento das atividades de estágio;
- IX. Elaborar os relatórios de estágio conforme normas estabelecidas neste regulamento.
- X. Entregar os relatórios de estágio de acordo com o cronograma estabelecido pelo Coordenador de Estágio do Curso;
- XI. Elaborar o Relatório Final, ao término do período de estágio, especificando as atividades realizadas e a carga horária cumprida.

Art. 9º O Setor de Estágios é um órgão de caráter complementar da administração básica da Faculdade, tendo por finalidade assessorar os Cursos e a Instituição na organização dos estágios supervisionados obrigatórios ou não obrigatórios dos acadêmicos, visando uma melhor qualificação do futuro profissional, além de propiciar condições para inserção profissional no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos Campos de Estágio

Art. 10. São considerados campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública e outras entidades da comunidade em geral, desde que apresentem condições para situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional do Curso.

Art. 11. Na definição dos campos de estágios são considerados os seguintes aspectos:

- I. A existência de infraestrutura material e de recursos que permita a realização dos estágios;
- II. Anuência às normas disciplinares dos Estágios Supervisionados definidos pelo do Centro Universitário PIAGET;
- III. Proposição de termos de organização do estágio que possam ser convertidos em formulação legal (instrumentos jurídicos como acordo de cooperação, convênios, termo de compromisso, entre outros), onde devem estar acordadas todas as condições de realização dos estágios.

Art. 12. Às entidades concedentes de estágio compete:

- I. Celebrar convênio / Acordo de Cooperação com o Centro Universitário para a formalização do campo de estágio;
- II. Comunicar ao Setor de Estágios a existência de vagas para estagiários, bem como os requisitos necessários para o preenchimento das mesmas;
- III. Firmar com o Estagiário o Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado;
- IV. Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Estágio;
- V. Assegurar ao estagiário as condições necessárias para a realização do Estágio Supervisionado;
- VI. Solicitar ao Setor de Estágios qualquer alteração no Termo de Compromisso;
- VII. Informar aos estagiários as normas da empresa;
- VIII. Decidir sobre a concessão e o valor da bolsa-auxílio ou outro benefício qualquer.

CAPÍTULO V

Do Regime Acadêmico

Art. 13. A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é especificada na matriz curricular do curso, de acordo com as diretrizes curriculares e a legislação vigente, e deve ser cumprida integralmente.

§ 1º O componente curricular obrigatório Estágio Supervisionado deverá ser cumprido conforme os períodos estabelecidos no currículo do Curso.

§ 2º A carga horária prevista para o Estágio Supervisionado será desenvolvida na modalidade de atividades práticas individuais na Entidade Concedente do Estágio, conforme estabelecido no Plano de Estágio.

§ 3º O Coordenador de Estágio do Curso poderá realizar atividades presenciais e em grupo com todos os alunos da respectiva turma, nas dependências do Centro Universitário PIAGET, sendo que tais atividades não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para o Estágio Supervisionado, sendo divulgada a data e horário antecipadamente.

Art. 14. Estão habilitados a se matricular no componente curricular Estágio Supervisionado os alunos aprovados nas disciplinas consideradas como pré requisito de acordo como projeto pedagógico do curso que está vinculado.

§ 1º A matrícula no componente curricular denominado Estágio Supervisionado deve ocorrer no período de matrícula de todas as disciplinas, previstas no Calendário Acadêmico.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o aluno deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio firmado com a Entidade Concedente do Estágio e a Faculdade, além dos documentos complementares previstos pelo Setor de Estágios.

Art. 15. No Estágio Supervisionado a frequência será de 100%, a qual será controlada pelo Supervisor da Empresa/Serviço no campo de estágio.

§ 1º No Estágio Supervisionado o acompanhamento do aluno dar-se-á mediante visitas realizadas pela Coordenação de Estágio do Curso nos locais de campo de estágio, ou através de outro contato com o Supervisor. Casos especiais serão definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O Coordenador de Estágio do Curso tem a responsabilidade pelos aspectos relacionados ao ensino, aprendizado obtido no estágio supervisionado, e a fará com frequência mínima mensal e/ou atendendo a demanda do aluno.

Art. 16. As atividades teóricas e práticas a serem executadas devem constar no Plano de Estágio elaborado em conjunto entre Estagiário, Supervisor e Coordenador de Estágio do Curso.

Art. 17. Será considerado abandono de estágio o não cumprimento das atividades previstas no Plano de Estágio, a partir data da confirmação do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Estágio Supervisionado

Art. 18. O processo de avaliação no componente curricular de Estágio Supervisionado será definido no regulamento de estágio de cada curso e deverá conter a documentação comprobatória da execução e acompanhamento.

Parágrafo único. Não caberá no componente curricular de Estágio Supervisionado, o exame final.

Art. 19. Cabe ao aluno com aproveitamento insuficiente no Relatório Final de Estágio uma nova oportunidade. Novo Relatório Final deverá ser entregue, num prazo de no máximo 10 (dez) dias, desde que esse não ultrapasse o período letivo.

Art. 20. O aluno reprovado no componente curricular Estágio Supervisionado deverá efetuar nova matrícula no componente curricular em que não foi aprovado como dependência.

CAPÍTULO VII

Relatório Final do Estágio

Art. 21. O Relatório Final de Estágio é a análise e interpretação teórica da prática realizada no campo de estágio, devendo revelar mais que citação de ações ou sua descrição exhaustiva. É a elaboração intelectual das atividades propostas e as efetivadas, desde suas intenções e condições de realização, justificativas, causas e consequências. É a síntese teórica do trabalho realizado.

Art. 22. O Relatório Final de Estágio será avaliado pelo Coordenador de Estágio do Curso, considerando os seguintes itens:

- I. Coerência entre o plano de estágio e o estágio realizado;
- II. Capacidade de inovação e criatividade;
- III. Validade do estágio em termos de complementação curricular;
- IV. Domínio teórico do assunto abordado no estágio;
- V. Capacidade de articular os conhecimentos teóricos com a prática profissional.

Art. 23. O aluno deverá entregar o Relatório Final de Estágio para o Coordenador de Estágio do Curso no prazo final do estágio, respeitando o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Em caso de realização do estágio em período diferente do letivo, o aluno terá 15 dias após o término do estágio para entregar o Relatório Final de Estágio.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. Quando o número de estagiários interessados em um campo de estágio for maior que o número de vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de seleção, pela ordem:

- I. Maior média geral de todas as disciplinas cursadas no Curso;
- II. Maior média alcançada na disciplina (ou disciplinas) ligada ao campo de estágio;
- III. Menor número de dependências;
- IV. Maior número de disciplinas cursadas;
- V. Maior idade.

Art. 25. O Estágio Supervisionado não será validado nos seguintes casos:

- I. Na falta de matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado e/ou trancamento do curso;
- II. A não apresentação do Relatório Final de Estágio;
- III. No cumprimento da carga horária inferior à exigida no Estágio Supervisionado.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso da Faculdade e, em última instância, pelo Conselho Superior (CONSU).

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data da publicação no DOU do ato autorizativo de credenciamento do Centro Universitário PIAGET.